

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
4/AUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de  
televisão através de um serviço de programas televisivo  
temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado  
com assinatura denominado *HOUSE TV***

Lisboa  
11 de Maio de 2011

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/AUT-TV/2011**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *HOUSE TV*

#### **I. Identificação do pedido**

A *World Channels, S.A.*, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 23 de Março de 2011, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático vocacionado para o sector imobiliário, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *HOUSE TV*.

#### **II. Instrução dos processos de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à instrução do processo.

### **III. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva da requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### **IV. Análise do processo de candidatura**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *HOUSE TV*, que tem por objecto a difusão de conteúdos relacionados com a casa.

Segundo o requerente, trata-se de um “*canal pioneiro, produzido por uma equipa de profissionais experientes (...) vocacionado para as inúmeras componentes associadas ao sector imobiliário e da construção, nas suas múltiplas vertentes, acrescentando que “no quotidiano de qualquer um de nós, a casa (...) está presente e, nessa medida, o público – alvo é de tal forma abrangente que o potencial de audiência, por si só, viabiliza o Canal.”*”

Este serviço de programas pretende, afirma o requerente, “*satisfazer um público generalista, embora privilegie, num segmento horário, os*

*profissionais e os investidores do sector, preenchendo assim uma lacuna existente.”*

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade da Requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão (pg.4);
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto (pgs.5 a 80);
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas (pgs. 81 a 105);
- Descrição do quadro de recursos humanos, que integra 39 colaboradores a tempo inteiro e 20 colaboradores eventuais, tendo a requerente juntado ao processo *curricula* dos principais cargos de direcção: Director de Canal, Director Administrativo e Financeiro, Director Comercial e Director Técnico (pgs.106 a 110);
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
  - i)** o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *HOUSE TV*, a distribuir por cabo e via internet, vocacionado para o sector imobiliário em Portugal e no Mundo, dando especial destaque aos Países de Língua Oficial Portuguesa; o requerente expressa ainda o compromisso de respeitar a deontologia jornalística, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Televisão;
  - ii)** o horário de emissão: o serviço de programas *HOUSE TV* terá seis horas de programação diária original, em 2011 e 2012 (das 19h à 1h do dia seguinte), e oito horas nos anos seguintes (pg. 111);
  - iii)** as linhas gerais da programação – grelhas (pgs. 112 e 113);
  - iv)** a designação a adoptar para o serviço de programas, *HOUSE TV* (pg.111);
- Certidão do Registo Comercial e Cópia dos Estatutos da Requerente (pgs. 115 a 121);

- Declaração comprovativa de que a Requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (pgs.122 a 125);
- Documentos comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o fisco e perante a segurança social (pgs.126 a 128);
- Título comprovativo de acesso à rede, emitido pela ZON TV Cabo, S.A. (pgs. 129 e 130).

## **V. Estudo económico e financeiro do projecto**

A *World Channels, S.A* apresentou um estudo económico-financeiro no qual perspectiva o funcionamento do “HOUSE TV”, estruturado do seguinte modo:

- 1) Nota de Introdução – Sumário Executivo
- 2) Âmbito e metodologia adoptada
- 3) Caracterização do projecto
- 4) MEDIA – Caracterização do sector
- 5) Pressupostos de viabilidade
- 6) Indicadores de viabilidade
- 7) Anexos

Foi solicitada a análise do estudo a uma consultora externa, a qual não detectou erros no modelo económico-financeiro utilizado e nos valores finais apurados e procedeu também à análise dos pressupostos assumidos pela *World Channels, S.A.*, na elaboração do estudo e que respeitam a:

- 1) Aspectos macroeconómicos e fiscais
- 2) Proveitos operacionais
- 3) Custos operacionais
- 4) Necessidades de fundo de maneio
- 5) Investimentos

Nos termos do estudo antes citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes do processo, entende que a perspectiva apresentada de funcionamento do serviço de programas *HOUSE TV*, num horizonte temporal de cinco anos, se apresenta tecnicamente correcta e é baseada em pressupostos adequados, face à informação disponível na presente data, fundamentando a viabilidade económica deste serviço de programas.

## **6. Linhas gerais da programação**

O serviço de programas *HOUSE TV* tem uma programação que assenta na exibição de conteúdos relacionados com as múltiplas componentes do sector imobiliário e das obras públicas.

Cerca de 50% dos programas que constituem a grelha deste serviço de programas são produzidos em Portugal e em língua portuguesa, 30% da programação é estrangeira e os restantes 20% destinam-se à publicidade e a informações úteis.

A emissão original inicia-se às 19h e termina à 1h do dia seguinte, num total de seis horas. Das 19h às 21h30m, a grelha integra informação diária, *Pro News*, (19h/20h), programas de teor profissional, produzidos no estrangeiro (20h/21h) e um programa que faz a transição entre o segmento vocacionado para os agentes do sector e programação dirigida para o público em geral.

Das 21h30m à 1h do dia seguinte, a grelha contém programas de temática variada, que dizem respeito à casa e à família.

## **7. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das

condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 14 de Abril de 2011.

## **8. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *HOUSE TV*, a qual foi requerida pela *World Channels, S.A.*

A *World Channels, S.A.*, fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial, nos termos referidos sob o ponto 4.i).

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *HOUSE TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de títulos habilitadores, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 105,00 euros.

Lisboa, 11 de Maio de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira